



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Portaria nº 524/2012-GR

Ementa: Institui norma para
concessão de despesas de diárias e
passagens.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU de 13/10/2011, seção 2, página 3, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 02/03/2012,

RESOLVE:

Instituir normativa para concessão de despesas de diárias, passagens e locomoção de servidores, colaboradores eventuais e conselheiros no âmbito do IFPE, conforme anexo.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 04 de maio de 2012.


CLÁUDIA DA SILVA SANTOS
Reitora

ANEXO PORTARIA Nº 524/2012-GR

Das Reuniões da Reitoria

Art.1º. As reuniões ordinárias da Reitoria com os Diretores Gerais dos *Campi*, Pró-Reitores e Diretorias da Reitoria deverão ser realizadas quinzenalmente, exceto manifestação da Reitora ou seu substituto legal.

Art.2º. As reuniões do Colégio de Dirigentes deverão ser realizadas, mensalmente, no mesmo dia das reuniões citada no artigo 1º deste anexo, exceto manifestação da Reitora ou seu substituto legal.

Parágrafo Único. O horário da reunião será comunicado pela Secretária do Colégio de Dirigentes.

Art.3º. As reuniões realizadas pelas Pró-Reitorias ou Diretorias Sistêmicas com as suas áreas afins dos *Campi* deverão ser bimensais ou por videoconferência, exceto por necessidade manifestada e comprovada pelo Pró-Reitor ou Diretor Sistêmico ou seus substitutos legais.

Dos deslocamentos a serviço

Art.4º. Quando o servidor se deslocar para representar o Instituto Federal de Pernambuco, as diárias serão pagas pela Reitoria.

Parágrafo único: A representação que trata o *caput* deste artigo será avaliada e autorizada pela Reitora.

Art.5º. Somente serão permitidos os deslocamentos das comissões de PAD's e Sindicâncias para fins de oitiva ou necessidade devidamente justificada pelo presidente da comissão com autorização da Magnífica Reitora.

Dos deslocamentos para visita técnica

Art.6º. Para acompanhamento dos alunos em visita técnica somente será permitido o deslocamento de até 02(dois) servidores, excepcionalmente, em caso justificado, até 03(três) servidores, sendo este autorizado pela Reitora.

Dos deslocamentos para eventos e/ou capacitação

Art.7º. Nos deslocamentos para os eventos oficiais promovidos por órgãos do Governo Federal ou CONIF poderão participar, no máximo, 02(dois) servidores.

Art.8º. Nos deslocamentos para apresentação de trabalho, somente serão concedidas diárias para o autor do trabalho ou co-autor, na ausência do autor.

Parágrafo único. Os trabalhos que trata o *caput* deste artigo são somente aqueles realizados no âmbito do IFPE, submetidos à análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art.9º. Nos deslocamento para um mesmo evento somente participará, no máximo, 02(dois) servidores por *Campus* e Reitoria, exceto quando devidamente justificado e aprovado pela Reitora.

Parágrafo único. Ficará a critério da chefia imediata a indicação do(s) servidor(es) que participará(ão) do evento.

Art.10º. Nos deslocamentos para participação de solenidades nos *Campi* somente participarão a Reitora ou o seu substituto oficial, e a quem ela designar.

Dos deslocamentos para eventos fora do país

Art.11. Os deslocamentos para participação de eventos fora do país, com ônus para o IFPE, somente serão autorizados se o servidor:

I – Pertence a grupo de pesquisa e/ou extensão e desenvolve ou desenvolveu projeto de pesquisa e/ou extensão no âmbito do IFPE; ou,

II – Participa de grupo de pesquisa e tem projeto cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou de Extensão do IFPE.

Parágrafo 1º: Não poderá ser concedido mais de dois deslocamentos anuais por grupo de pesquisa e/ou extensão, com ônus para o IFPE, para participação de eventos fora do país.

Parágrafo 2º: As missões ao exterior, no interesse do serviço, ficarão isentas de atendimento ao *caput* deste artigo, desde que autorizadas pela Reitora.

Das Disposições Gerais

Art.12. As visitas técnicas deverão ser planejadas, pelos departamentos acadêmicos ou instâncias equivalentes, e apresentadas ao Diretor de Ensino e à Direção Geral do *Campus*, os quais definirão as prioridades dentro dos limites orçamentários do *Campus*.

Art.13. Para fins deste documento, serão considerados eventos: congressos, seminários, simpósios, palestras, encontros e outros eventos congêneres desde que contribuam para atualização profissional e que seja de interesse da Instituição.

Art.14. A realização de capacitação será, preferencialmente, no estado de Pernambuco, cabendo à DGPE proporcionar, executar, acompanhar e avaliar.

Art.15. Os colaboradores eventuais deverão, preferencialmente, ser do estado de Pernambuco.

Art.16. Os casos excepcionais e omissos serão deliberados pela Reitora.